CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 10 / 72

PROJETO DE LEI Nº 135/72

ASSUNTO: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO RECREATIVO ANTONIO BEZERR

(GRAB)

VEREADOR ANTÔNIO COSTA FILHO

LEI Nº 4124 DE 11 / 12 / 72

DIOM Nº 5062 DE 18 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041241972
Projeto: 01351972
Autor: ANTONIO COSTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4124 DE 11 DE Dezembro DE 1972

Considera de utilidade pública o GREMIO RECREATIVO ANTONIO BEZERRA (GRAB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Antonio Bezerra, entidade civil, com sede e fore jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 11 de Dezembro de 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 11 / 1972
Raimundo Menezes Fontenele
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 145/72.

Considera de utilidade publica o GRÊMIO RECREATIVO ANTONIO BEZRRA' (G RAB)

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 11 / 1972
Raimundo Menezes Fontenele
PRESIDENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Gremio Recreativo Antonio Bezerra, entidade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1972.

Antonio Costa Filho - Vereador

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 11 / 1972
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 11 / 1972
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 57 /72

AO PROJETO DE LEI Nº 135/72

O Vereador Antonio Costa Filho apresentou à consideração desta Câmara o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o GREMIO RECREATIVO ANTONIO BEZERRA, entidade civil, com / sede e foro jurídico em Fortaleza".

O projeto de lei está instruido com um exemplar do Diário Oficial do Município, que publica, naíntegra, os estatutos da entidade.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos, levando em conta que a entidade, dentre outras finalidades, se propõe promover a educação social, cívica e esportiva de seus associados. O reconhecimento da utilidade pública é necessário, a / fim de que o Gremio Recreativo Antonio Bezerra possa desempenhar / as suas nobres finalidades.

Somos, pelo exposto, pela aprovação dapropositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de ~~fevereiro~~ de 1972.

---------- Presidente

---------- Relater

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135 /72

APROVADO
Em 29 / 11 / 72
Presidente

Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO ANTONIO BEZERRA (GRAB)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Antônio Bezerra, entidade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1972.

Presidente

C M F

AML

OF. Nº 0989

Fortaleza, 6 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.497, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o / GRÊMIO RECREATIVO ANTONIO BEZERRA (GRAB)."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto

PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A